



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

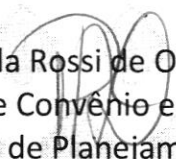
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 198/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 02 de Agosto 2023

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Colaboração 13/2023, que entre si Celebram o Município de Congonhas/MG e o Clube do Cavalo de Congonhas, para ciência e controle.

Atenciosamente,


Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2491/2023
Data: 02/08/2023 - Horário: 10:24
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 13/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CLUBE DO CAVALO DE CONGONHAS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº. M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06 e o **Clube do Cavalo de Congonhas**, inscrito no CNPJ nº.22.588.644/0001-85, com sede na Rua Manoel Coelho Ferreira, 51, Alvorada, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Gerson de Lima Andrade, portador do RG MG 11.675.184 e do CPF nº. 078.822.176-03, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº. 9539/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a realização do concurso de marcha e rodeio no Esmeril.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento IGOR VINÍCIUS PINTO, conforme Portaria Municipal nº. PMC/272, de 07 de julho de 2023.

2.2 São obrigações do Gestor:

- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Gerson de Lima Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: JOSÉ DE FREITAS DA SILVEIRA, GIANCONNI JACINTO RESENDE e TÚLIO FREDERICO PEREIRA MARCELINO, conforme Portaria Municipal nº. PMC/272, de 07 de julho de 2023.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:


Claudio Antonio da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

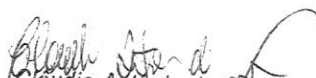
3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

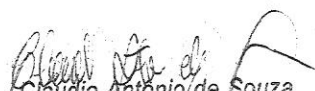


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

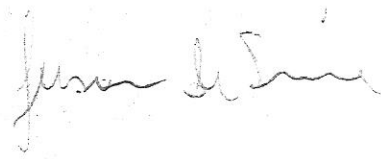
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal;
- j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;
- k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

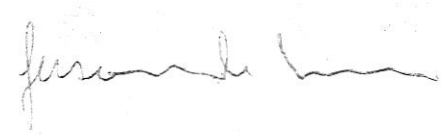
- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 200.750,00 (duzentos mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

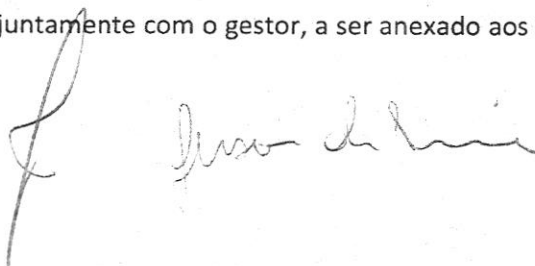
§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada à secretaria responsável pela política, informando a apresentação da prestação de contas, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.


Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 1056. Órgão: 07. Unidade: 02. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.072 –PARCERIA COM ENTIDADES - CULTURA- 3.3.50.41 Contribuições - Fonte: 2500.

Parágrafo único. Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidas em exercício futuro serão indicados em termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada “prestação de contas parcial”, até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2º A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX - 3 (três) orçamentos (quando for o caso), para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
 - Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
 - A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
 - Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
 - Só serão aceitos 3 orçamentos válidos, ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
 - Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
 - Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser comprovada conforme os elementos indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 3 (três) cotações ou tabela de preços de associações profissionais ou publicação especializadas ou quaisquer outras formas de informação disponível ao público.
- X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;
- XI - recibos de depósito na conta específica;
- XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;
- XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 3º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 4º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 5º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 6º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 7º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 8 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 9 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§10 A partir da data do recebimento da prestação de contas parcial, o MUNICÍPIO, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 11 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 12 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 13 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 14 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

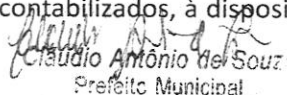
- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 15 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 16 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 17 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 18 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2023, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

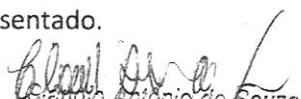
Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.


Celso Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

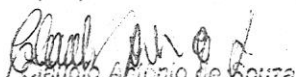
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

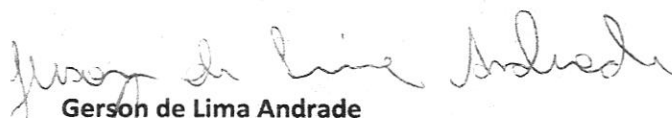
CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

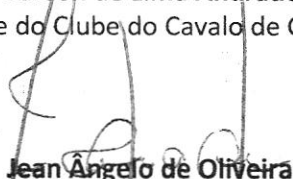
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 24 de julho de 2023.


Gerson de Lima Andrade

Presidente do Clube do Cavalo de Congonhas


Jean Angelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M1652882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS – OUTRO PARTICIPE (atuação em rede)

ÓRGÃO/ENTIDADE: CLUBE DO CAVALO DE CONGONHAS		CNPJ: 22.588.644/0001-85	
ENDEREÇO: RUA MANOEL COELHO FERREIRA, 51 ALVORADA			
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36410-462	TELEFONE: 31-98337-4086
NOME DO RESPONSÁVEL: GERSON DE LIMA ANDRADE	CI: MG 11.675.184	CPF: 078.822.176-03	
ENDEREÇO: SITIO FOMINGOS LEITE, ANTIGA BR383, KM 05 – ALTO MARANHÃO.			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: 31-98337-4086	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: CLUBEDOCAVALOCONGONHAS@OUTLOOK.COM	

3 - HISTÓRICO DA OSC

RESUMO:
FUNDADO COM O OBJETIVO E FINALIDADE DE INTEGRAR PESSOAS, DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE NAS ZONAS RURAIS E URBANAS, PROMOVER INTEGRAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA DOS ASSOCIADOS E DEMAIS INTERESSADOS ENTRE OUTRAS ATIVIDADES.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: CONCURSO DE MARCHA E RODEIO DO ESMERIL.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Da data da assinatura TÉRMINO: 31/08/2023
--	--

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

REALIZAÇÃO DO CONCURSO DE MARCA E RODEIO NO ESMERIL. A PROPOSTA TEM COMO O OBJETIVO RESGATAR AS FESTAS TRADICIONAIS DO CAVALO NO MUNICÍPIO, DE MODO A PROPICIAR O ACESSO A RECREAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, INCLUSIVE PROMOVENDO A INTERAÇÃO ENTRE AS PESSOAS, DESENVOLVER O INTERESSE EM RELAÇÃO A CRIAÇÃO, MONTA E CUIDADOS COM OS CAVALOS. O CLUBE DO CAVALO PRETENDE FORTALECER E RECUPERAR AS ANTIGAS FESTAS TRADICIONAIS DO CAVALO NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

ESMERIL

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

O CLUBE DO CAVALO DE CONGONHAS, FUNDADO EM 16 DE AGOSTO DE 1987, É UMA SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO, DE CARATER CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVO, COM DURAÇÃO POR TERMO INDETERMINADO, COM FINS NÃO ECONÔMICOS.

FOI FUNDADO COM O OBJETIVO E FINALIDADE DE INTEGRAR PESSOAS, DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE NAS ZONAS RURAIS E URBANAS, PROMOVER INTEGRAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIAS DAS PESSOAS, ESTIMULAR O CUIDADO E CRIAÇÃO DO CAVALO, O RESGATE DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO CAVALO, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES.

AS ATIVIDADES DO CLUBE DO CAVALO FCARAM PARALISADAS POR UM LONGO TEMPO, SENDO RETOMADAS A PARTIR DO DIA 27/06/2022, COM A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA. PORTANTO, PRECISASSE A PARTIR DE AGORA UMA AMPLA DIVULGAÇÃO E REPATRIAÇÃO DOS ENVOLVIDOS, COMO FORMA DE RESGATAR NOSSAS TRADIÇÕES CULTURAIS, SOCIAIS E ESPORTIVAS, QUE COM O TEMPO VÊM SENDO ESQUECIDAS EM NOSSA CIDADE, PRINCIPALMENTE COM O AGRAVAMENTO DA PANDEMIA EM 2020 E

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

2021. O ESMERIL É UM LUGAR MUITO AGRAVÁVEL QUE ATRAI VÁRIOS TURISTAS COM SUA BELEZA NATURAL, ONDE ENCONTRAMOS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS QUE AUXILIAM NA ECONOMIA DO MUNICÍPIO, COM AGRICULTURA DE PEQUENO PORTE E TAMBÉM CRIAÇÃO DE GADOS DE CORTE E DE LEITE, ALÉM DE UMA INDÚSTRIA DE CACHAÇA. HÁ MAIS DE VINTE ANOS É PROMOVIDO NA COMUNIDADE, A FESTA DO PEÃO BOIADEIRO COM O CONCURSO DE MARCHA E RODEIO ANUAL QUE FORTALECE O TURISMO RURAL. O CLUBE DO CAVALO PRETENDE RECUPERAR ESTA FESTIVIDADE TRADICIONAL, QUE ERA PROMOVIDA PELA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO ESMERIL.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O CLUBE DO CAVALO DE CONGONHAS ENCONTRAVA-SE COM AS ATIVIDADES PARALISADAS E FORAM RETOMADAS RECENTEMENTE PELA NOVA GESTÃO, QUE ESTÁ ESTRUTURANDO A ASSOCIAÇÃO DE MODO QUE AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PROPICIEM O RESGATE DESTA CULTURA RECREATIVA E ESPORTIVA PARA TODA A POPULAÇÃO DE CONGONHAS, PRINCIPALMENTE A COMUNIDADE RURAL, COMO É O CASO DA COMUNIDADE DO ESMERIL, QUE TEM HOJE GRANDE POTENCIAL TURÍSTICO RURAL E SEMPRE REALIZOU AS FESTIVIDADES FESTA DO PEÃO BOIADEIRO E O CONCURSO DE MARCHA/RODEIO ANUALMENTE

9 - PÚBLICO-ALVO

CRIADORES, AMANTES DO CAVALO, INTERESSADOS NA ÁREA E TODOS OS MORADORES DE CONGONHAS, PRINCIPALMENTE A COMUNIDADE RURAL DE ESMERIL E CIDADES VIZINHAS.

10 - FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO

PROMOVER COPAS DE MARCHA / PROMOVER CONCURSO DE MARCHA/RODEIO NA COMUNIDADE DO ESMERIL, TRAZENDO PARA O EVENTO CRIADORES DE INÚMERAS CIDADES DO BRASIL PARA PARTICIPAR DE PROVAS DE MARCHA, SENDO AS MELHORES COLOCAÇÕES PREMIADAS COM VALES PRÊMIOS COM VALORES ESTABELECIDOS PELA ORGANIZAÇÃO.

11 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
1. APOIAR CRIADORES E INTERESSADOS	TORNEIO	FORTELECIMENTO DA FESTA NA COMUNIDADE DO ESMERIL
2. DIVULGAR A PAIXÃO PELO CAVALO EM NOSSO MUNICÍPIO	ENTREVISTAS EM RÁDIOS COM CRIADORES, RODAS DE CONVERSA	DESPERTAR O INTERESSE PELA CRIAÇÃO DE CAVALO EM NOSSA CIDADE
3. PROMOVER CAVALGADAS	CAVALGADAS	RESGATAR A TRADIÇÃO DAS CAVALGADAS
4. REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE MARCHA	CONCURSOS	REALIZAR NOVAMENTE PARA OS CONCURSOS DE MARCHA NA COMUNIDADE DO ESMERIL
5. REALIZAÇÃO DO RODEIO	RODEIO	TRAZER NOVAMENTE O RODEIO NAS FESTIVIDADES DO PEÃO NO ESMERIL

12 - EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS/SEMANAIS TRABALHADAS
	Não se aplica			

13 - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Recuperar as festas tradicionais de rodeios e concurso de marcha realizados no município de Congonhas/MG, que ficaram paralisadas há mais de dois anos.	Realização do Concurso de Marcha e do Rodeio	Rodeio, Cavalgadas, Concurso de Marcha

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

João de Deus Silva

14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)**RESUMO GERAL**

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
1. CONCURSO DE MARCHA /RODEIO	1	Contratar empresa para promover concurso de marcha/Rodeio • Locutor • Tendas e barracas • Juizes • Premiações • Palco • Som • Shows • Veterinários • Banheiro Químico • Seguranças • Gradil • Shows Pirotécnicos • Veterinário	01	01	Agosto/23	Agosto/23	
TOTAL DO PROJETO							200.000,00

1. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO**PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS**

META	ETAPA FASE	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT.	SALÁRIO LÍQUIDO	VALOR MENSAL LÍQUIDO	VALOR ANUAL LÍQUIDO
1. CONCURSO DE MARCHA/RODEIO	01	Contratação de empresa para realização do Concurso de Marcha e rodeio na Comunidade do Esmeril	-	01	-	200.000,00	200.000,00
		SUBTOTAL					200.000,00

2. MATERIAL DE CONSUMO**PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS**

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. CONCURSO DE MARCHA/RODEIO		Não se aplica				
		SUBTOTAL				

3. MANUTENÇÃO**PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS**

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. CONCURSO DE MARCHA/RODEIO		Não se aplica				

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Mat. 20144389

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

[Assinatura]

RODEIO					
IO		SUBTOTAL			

4. MATERIAL PERMANENTE**PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS**

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. CONCURSO DE MARCHA/RODEIO		Não se aplica				
		SUBTOTAL				

5. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS**

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. CONCURSO DE MARCHA/RODEIO		Serviço de contabilidade para apoio a gestão do clube		1	750,00	750,00
		SUBTOTAL				

15 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ficha: 1056. Órgão: 07. Unidade: 02. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.072 -PARCERIA COM ENTIDADES - CULTURA- 3.3.50.41 Contribuições - Fonte: 2500.

VALOR INVESTIMENTO:

200.750,00

15 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****VALOR INVESTIMENTO:****16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE**

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	200.750,00					

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

[Assinatura]

Para determinar o valor da parcela a ser repassada, deve ser apurado o gasto mensal.

17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistiu qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 24 de julho de 2023.

Proponente:

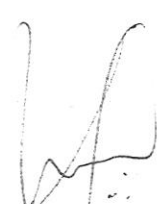

Gerson de Lima Andrade
Presidente da entidade

18 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) (X) Previsão legal [LEI 13019/2014, Art 31] DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()
b) (X) Previsão orçamentária PL 87
c) (X) Recursos financeiros PL 88
d) (X) Compatibilidade com a LDO PL 88
e) (X) Compatibilidade com o PPA/2000

Congonhas, 25 JUL 2023


Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

19 - APROVAÇÃO PELO CONCEDEENTE

☒ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

Congonhas, 24 de julho de 2023.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Julho de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3238

alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/15, Decreto Municipal nº 6.731/18, destinadas ao atendimento, promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, de forma a fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais. Valor: R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais). Recebimento das propostas: a partir de 01/08/2023. Término do recebimento das propostas: dia 30/08/2023 às 17h. O edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO DE CONGONHAS na internet <http://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/chamamento-publico/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 26 da Lei nº 13.019/14, para a apresentação das propostas, contado da data de sua publicação. Os documentos relativos à proposta deverão ser entregues em envelope lacrado, rubricado na aba de fechamento e identificado com o nome da instituição proponente, o número e o objeto do chamamento público, com a inscrição "Proposta", na sede da Casa dos Conselhos no seguinte endereço: rua Francisco Senra Martins, nº 113, Bairro Centro - CEP: 36.416-144 – Congonhas/MG - Horário: 13h às 17h. Informações pelo telefone: (31) 3731-3300. Site www.congonhas.mg.gov.br.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 31/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO ORQUIDÓFILA DE CONGONHAS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Ana Gabriela Dutra Carvalho, inscrita no RG nº. MG 10401525 e no CPF nº. 015.866.336-51, e do outro lado, a Associação Orquidófila de Congonhas, inscrita no CNPJ nº. 04.033.557/0001-80, com sede na Rua Dom Muniz, 283, Alto Maranhão, representada por seu Presidente, Francisco Eustáquio Vidal, portador do RG M-4.237.031 e do CPF nº. 536.356.716-49. Objeto: Exposição Nacional de Orquídeas da cidade de Congonhas. Vigência: 25 de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 06. Unidade: 01. Função: 18. Subfunção: 541. Programa: 0011. Atividade: 0.090 – Apoio a Entidades – SEMMA – Emenda Impositiva. 3.3.50.41 (ficha 58) – Contribuições. 4.4.50.41 – (ficha 964) Contribuições – Fonte: 1500. Congonhas, 28 de julho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Francisco Eustáquio Vidal – Presidente da Associação Orquidófila de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CLUBE DO CAVALO DE CONGONHAS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº. M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06, e do outro lado, o Clube do Cavalo de Congonhas, inscrito no CNPJ nº.22.588.644/0001-85, com sede na Rua Manoel Coelho Ferreira, nº 51, Alvorada, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Gerson de Lima Andrade, portador do RG MG 11.675.184 e do CPF nº. 078.822.176-03. Objeto: Realização do concurso de marcha e rodeio no Esmeril. Vigência: 24 de julho de 2023 até 31 de agosto de 2023. Valor: R\$ 200.750,00 (duzentos mil, setecentos e cinquenta reais). Dotação orçamentária: Ficha: 1056. Órgão: 07. Unidade: 02. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.072 – PARCERIA COM ENTIDADES – CULTURA - 3.3.50.41 Contribuições – Fonte: 2500. Congonhas, 28 de julho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Gerson de Lima Andrade – Presidente do Clube do Cavalo de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e do outro lado, Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, representada por seu Presidente, Antônio Augusto Resende Maia, portador do CPF nº. 062.535.666-79. Objeto: Rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do ICISMEP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros – pessoas físicas e jurídicas -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio. Vigência: 11 de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Valor: R\$ 79.886,29 (setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos). Dotação orçamentária: Órgão: 05. Unidade: 01. Função: 04. Subfunção: 122. Programa: 0055. Atividade: 0.053 – Apoio Consórcios Públicos. (Ficha: 1031) 33.71.70 – Rateio pela participação em consórcio público. (Ficha: 1036) 31.71.70 – Rateio pela participação em consórcio público. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 122. Programa: 0.055. Atividade: 0.045 – Apoio Consórcios Públicos – SMS. (Ficha: 967) 33.71.70 – Rateio pela participação em consórcio público. (Ficha 1037) 31.71.70 – Rateio pela participação em consórcio público. Congonhas, 28 de julho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Antônio Augusto Resende Maia – Presidente do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS